

18.09 a 22.09.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

20/09 (quarta-feira), às 14h
(28ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1017365

Origem: SC

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Recorrido: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA - NOVA DENOMINACAO DO FATMA

Recorrido: COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG, TERRA INDÍGENA IBIRAMALA KLAÑO

Amicus Curiae: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO - CIMI

Amicus Curiae: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – CNDH

Amicus Curiae: FIAN BRASIL - ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: INDIGENISTAS ASSOCIADOS – INA

Amicus Curiae: FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA – FLD

Amicus Curiae: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

Amicus Curiae: COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA – COIAB

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

Amicus Curiae: MOVIMENTO UNIDO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA BAHIA – MUPOIBA

Amicus Curiae: ATY GUASU KAIOWA GUARANI

Amicus Curiae: CONSELHO DO POVO TERENA

Amicus Curiae: CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA – CTI

Amicus Curiae: ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: COMUNIDADE INDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Intimado: UNIÃO

Amicus Curiae: POVO DA TERRA INDÍGENA PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB

Amicus Curiae: REDE SUSTENTABILIDADE

Amicus Curiae: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Amicus Curiae: COMISSÃO GUARANI YVYRUPA – CGY

Amicus Curiae: REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA - REPAM – BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA – APROSOJA

Amicus Curiae: SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA – SRB

Amicus Curiae: GREENPEACE – BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA – ABA

Amicus Curiae: FAMASUL - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DO INDÍGENA KRAHÔ-KANELA APOINKK

Amicus Curiae: POVO KRAHÔ TAKAYWRÁ

Amicus Curiae: UNIÃO DAS ALDEIAS APINAJÉ PEMPXÁ
Amicus Curiae: POVO TAPUIA
Amicus Curiae: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
Amicus Curiae: COMUNIDADE INDÍGENA APÃNJEKRA CANELA
Amicus Curiae: COMUNIDADE INDÍGENA MEMORTUMRÉ CANELA
Amicus Curiae: COMUNIDADE INDÍGENA AKROÁ-GAMELLA
Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE GARANTIA AO DIREITO DE PROPRIEDADE – ONGDIP
Amicus Curiae: POVO INDÍGENA XAVANTE, DA TERRA INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ
Amicus Curiae: COMUNIDADE INDÍGENA DO POVO XAKRIABÁ
Amicus Curiae: ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS
Amicus Curiae: A UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DO POVO HUNI KUI DO ESTADO DO ACRE - FEPHAC, NUKUN HUNIKUINEN BEYA XARABU TSUMASHUN EWAWA
Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ
Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS
Amicus Curiae: MOVIMENTO DE DEFESA DA PROPRIEDADE E DIGNIDADE – DPD
Amicus Curiae: MUNICIPIO DE CUNHA PORA
Amicus Curiae: MUNICIPIO DE SAUDADES
Amicus Curiae: FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA & AJD
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE PORTO SEGURO
Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA PORTO VELHO
Amicus Curiae: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA SUIA MISSU – APROSUM
Amicus Curiae: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO PROJETO PAREDAO
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE BELA VISTA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE ITAPETINGA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE AMAMBAI
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE PONTA PORA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE PORTO MURTINHO/MS
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE ANASTÁCIO/MS
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE JUTI/MS
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE MARACAJU
Amicus Curiae: SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CÁCERES-MT
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE MIRANDA E BODOQUENA
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO RURAL DO VALE DO RIO MIRANDA
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE ABELARDO LUZ
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE ITAMARAJU
Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS-SP
Amicus Curiae: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANAURILÂNDIA-MS
Amicus Curiae: SINDICATO RURAL DE TACURU/MS
Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA & FAEB
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA NOVA
Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FARSUL
Amicus Curiae: POVO DA TERRA INDÍGENA KANDÓIA
Objetivo: DIREITO ADMINISTRATIVO. RELAÇÕES DE POSSE. ÁREAS DE TRADICIONAL OCUPAÇÃO INDÍGENA. ESTATUTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À TERRA. CF/88, ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV; E 231. Saber se legítima a reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1100

Origem: SC

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Autor: FAUSTINO FELICIANO

Autor: MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A – MOBASA

Autor: ESTADO DE SANTA CATARINA

Autor: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA

Réu: UNIÃO

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

Intimado: COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG

Amicus Curiae: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Amicus Curiae: JUSTIÇA GLOBAL

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA

Amicus Curiae: MOVIMENTO DE DEFESA DA PROPRIEDADE E DIGNIDADE E JUSTIÇA SOCIAL –DPD

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE SAUDADES

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Autor: HELENA FELICIANO

Autor: MADEREIRA ODEBRECHT LTDA

Objetivo: DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. EXPANSÃO DE ÁREA DE TERRA INDÍGENA ANTERIORMENTE DEMARCADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REDEMARCAÇÃO, VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE RESIDENTES NÃO ÍNDIOS NA ÁREA OBJETO DA EXPANSÃO E INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PORTARIA 1.128/2003 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CF/88, ART. 231. Saber se a Portaria nº 1.128/2003 do Ministério da Justiça, por meio da qual se declarou ser de posse indígena área de 37.108 hectares situada no Estado de Santa Catarina, viola os direitos de residentes, não índios, em terrenos circundantes à área original da terra indígena. Saber se a Portaria nº 1.128/2003 do Ministério da Justiça viola o princípio da ampla defesa e o art. 231 da Constituição Federal.

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA 2759

Origem: PR

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Agravante: COMUNIDADE INDÍGENA DO POVO KAINGANG, DA TERRA INDÍGENA TOLDO BOA VISTA

Agravado: IZABEL NUNES PERACCHI

Objetivo: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE NORMA JURÍDICA, ERRO DE FATO E OFENSA À COISA JULGADA. CÓDIGO CIVIL ARTS. 967, II E IV; 114 E 115. CF/88 ARTS. 1º, III; 5º, XXXV E LIV, 231 E 232. Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários ao cabimento da presente ação rescisória.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5905

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - N'GOLO

Amicus Curiae: MALUNGU - COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO PARÁ

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES – EDUCAFRO

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL e APIB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE

Amicus Curiae: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSÃO ARNS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA - AJD

Objetivo: TERRAS INDÍGENAS. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA CONSULTA ÀS POPULAÇÕES INDÍGENAS PARA A INSTALAÇÃO, EM SEUS TERRITÓRIOS, DE EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DOS ESTADOS. CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2002 E DECRETO Nº 5.051/2004. CF/88, ARTS. 1º, I E IV; 4º, I; 20, XI; 21, IX; 43, CAPUT; 48, IV E V; 58, § 2º, VI; 170, I E VII; E 231. Saber se é constitucional a exigência de prévia consulta às populações indígenas sobre planos e projetos que as impactem diretamente.

Saber se os dispositivos impugnados violam o princípio federativo.

Processo: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 803462

Origem: MS

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Embargado: TALES OSCAR CASTELO BRANCO

Intimado: UNIÃO

Intimado: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Objetivo: RESERVA INDÍGENA. DEMARCAÇÃO. TERRA INDÍGENA 'LIMÃO VERDE'. ÁREA TRADICIONALMENTE OCUPADA PELOS ÍNDIOS. MARCO TEMPORAL. RENITENTE ESBULHO PERPETRADO POR NÃO ÍNDIOS. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM ACÓRDÃO PROFERIDO NA PET. 3.388/RR - TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. Saber se o requisito do marco temporal da ocupação indígena fixado no julgamento da Pet. 3388 foi cumprido no presente caso.

Processo: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO RESCISÓRIA 2766

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Autor: POVO INDÍGENA KAINGANG

Réu: OTOMAR CIVA JUNIOR

Objetivo: AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG DE PALMAS. ALEGAÇÃO DE SER TERCEIRA JURIDICAMENTE INTERESSADA EM PROCESSO QUE RESULTOU NA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE RECONHECEU A ÁREA OCUPADA COMO TERRA INDÍGENA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE A NORMA JURÍDICA E ERRO DE FATO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 966, INCISOS V E VIII, E § 2º, INCISO II; E 962, INCISO II E IV.-

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5170

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: HUMAN RIGHTS WATCH BRASIL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO ACRE

Amicus Curiae: ESTADO DE ALAGOAS

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAPÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS

Amicus Curiae: ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO MATO GROSSO

Amicus Curiae: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAÍBA

Amicus Curiae: ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ESTADO DO PIAUÍ

Amicus Curiae: ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ESTADO DE RONDÔNIA

Amicus Curiae: ESTADO DE RORAIMA

Amicus Curiae: ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Amicus Curiae: ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Objetivo: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS CAUSADOS AOS DETENTOS SUBMETIDOS À PRISÃO EM CONDIÇÕES SUB-HUMANAS, INSALUBRES, DEGRADANTES OU DE SUPERLOTAÇÃO. CC, ARTS. 43; 186; 927, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO. CF/88, ARTS. 1º, III; 5º, III, XLVII, 'B', XLIX; E 37, § 6º.

Saber se o Estado é civilmente responsável pelos danos morais causados aos detentos quando os submete à prisão em condições sub-humanas, insalubres, degradantes e de superlotação".

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4395

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - ABRAFRIGO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES - ABIEC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS AGRICULTORES PECUARISTAS E PRODUTORES DA TERRA - ANDATERRA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ – ABIARROZ

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

Amicus Curiae: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ/SENAR-PR

Amicus Curiae: SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO – AFRIG

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO RIO GRANDE DO SUL - APROSOJA - RS

Objetivo: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EMPREGADOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO. RECEITA BRUTA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI Nº 8.540/92, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, V E VII; 25, I E II; E 30, IV, DA LEI Nº 8.212/91, COM REDAÇÃO ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 11.718/2008. Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar. Saber se os dispositivos impugnados incidem no vício de bitributação.

Processo: PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 139

Origem: DF

Relator: MINISTRA PRESIDENTE

Proptente: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Objetivo: PENA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSIÇÃO DA FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: REQUISITOS. LEI Nº 11.343/06, ARTIGO 33, § 4º. CÓDIGO PENAL, ARTIGO 59.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 766304

Origem: RS

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recorrido: VERONICA XAVIER WINTER

Objetivo: CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CF/88, ART. 37, I, II, III E IV. Saber se é possível o reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614873

Origem: AM

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Recorrido: RAFAEL SANTANNA PIMENTA

Intimado: UNIÃO

Objetivo: EDUCAÇÃO. GESTÃO ESTADUAL. RESERVA DE VAGAS EM UNIVERSIDADE ESTADUAL PARA EGRESSOS DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. LEI ESTADUAL Nº 2.894/2004, ART. 1º. CF/88, ARTS. 5º, CAPUT E 206, I. Saber se a reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa observa o princípio da igualdade.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1279765

Origem: BA

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Recorrente: MUNICÍPIO DE SALVADOR

Recorrido: SIMONE ROCHA DE SOUZA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - FENASCE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- CONACS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SAÚDE

Objetivo: DIREITO SOCIAL. PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. EXTENSÃO AO SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO E AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA. LEI 12.994/14. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, CAPUT; 18, CAPUT; 29, CAPUT; 30, I E III; 37, CAPUT, X; 39, CAPUT; 60, §4º, I; 61, §1º, II "A" E "C"; 169, CAPUT E §1º, I E II; E 198, §5º.

Saber se a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais viola o pacto federativo e o princípio da autonomia orçamentária.

Saber qual é o alcance da expressão piso salarial.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3497

Origem: DF

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: DEFINIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ESTAÇÕES ADUANEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS. PORTOS SECOS. LEI Nº 10.6784/2003, ARTIGO 26. CF/88, ARTIGO 37, CAPUT, E INCISO XXI, E O ART. 175.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1183

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Embargante: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

Embargado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Embargado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL, TENDO EM CONTA QUE OS MINISTROS ACORDARAM POR NÃO CONHECER DA AÇÃO, MAS JULGARAM-NA PARCIALMENTE PROCEDENTE, HAVENDO ASSIM CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. LEI 8.935/94, ARTIGO 48 E PARÁGRAFOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 236, CAPUT E § 1º.

Saber se o acórdão incide em erro material.

21/09 (quinta-feira), às 14h
(30ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes e/ou novos.